

**DOCUMENTOS EXIGIDOS P/ A EMPRESA SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

. ESTATUTO;

. CNPJ;

. ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA;

. ATA DE INSTALAÇÃO DA ENTIDADE;

. COMPROVAR ATIVIDADES NOS ÚLTIMOS SEIS MESES – (Declaração do presidente das atividades desempenhadas nos últimos 6 meses);

. DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA NÃO RECEBEM VENCIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO;

. CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO CRIMINAL DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO (ANTECEDENTES CRIMINAIS) – RETIRAR NO FÓRUM;

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE APUCARANA - PR.



**PROJETO KIDS**, com sede e foro nesta cidade de Apucarana – PR, representada por sua Presidente Sra. **MAGNA ANTÔNIA PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº8.029.999-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 033.451.529-75, residente e domiciliada na Rua José Brumatti, nº 98, Bairro Jaçanã, Apucarana-Paraná, vem requerer a V.Sa., o registro do seu Estatuto, conforme documentos em anexo.

**Termos em que,**

**Pede o Deferimento.**

Apucarana, 09 de Março de 2022.

---

**MAGNA ANTÔNIA PEREIRA**

*Magna* 43.99869-46.88

# ESTATUTO SOCIAL

## PROJETO KIDS



### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "PROJETO KIDS", fica instituída esta associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com fundação no dia 25.05.2021, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Da Sede

Art. 2º - O "PROJETO KIDS", terá sua sede e foro na cidade de Apucarana, Paraná, com o endereço na Rua José Brumatti, nº 98, Loteamento Residencial Jaçanã, CEP 86.812-854, na cidade de Apucarana - PR, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração do "PROJETO KIDS" é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos Objetivos

Art. 4º - O "PROJETO KIDS" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida das crianças e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, educacional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o "PROJETO KIDS" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Execução de serviços educativos, artísticos, cultural e informativo, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de consumo de drogas;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O "PROJETO KIDS" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO QUATRO

#### Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O "PROJETO KIDS" é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os estatutos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "PROJETO KIDS".

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "PROJETO KIDS", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "PROJETO KIDS".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "PROJETO KIDS" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "PROJETO KIDS".

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos do "PROJETO KIDS".

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Destituir os Administradores;

III - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

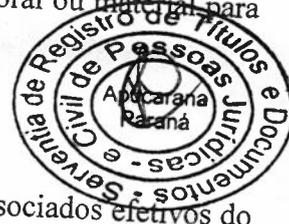
IV - deliberar sobre reforma ou alterações no Estatuto Social, se houver necessidade;

V - deliberar sobre a dissolução e a extinção da Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "PROJETO KIDS" e a destinação do patrimônio social;

VI - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinárias, dar-se-á pelo Presidente ou por 1/5 dos associados através de Carta Registrada endereçada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo único: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.



Parágrafo Primeiro - Terão direito ao voto nas assembleias, todas as categorias de associados, etc, beneméritos e colaboradores, este último, desde que em dia com sua contribuição.



## CAPÍTULO SEXTO

### Da Administração

Art. 18 - O "PROJETO KIDS" será dirigido pela Diretoria Executiva nomeado em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser renomeado, com exceção do presidente que terá mandado por tempo indeterminado.

A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro. Não há Conselho Fiscal.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - A Presidente do "PROJETO KIDS" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "PROJETO KIDS";

II - celebrar convênios e realizar a filiação do "PROJETO KIDS" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o "PROJETO KIDS" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "PROJETO KIDS".

VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do "PROJETO KIDS" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "PROJETO KIDS", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "PROJETO KIDS".

XII - compete a presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, ou na sua impossibilidade, poderá fazer uma declaração escrita e assinada autorizando outro membro da Diretoria Executiva para fazê-lo;

XIII - compete a presidente convocar e presidir as Assembleias ordinárias e extraordinárias, e na sua impossibilidade, poderá fazer uma declaração escrita e assinada autorizando outro membro da Diretoria Executiva para fazê-lo;

XIV - compete a presidente criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, conselhos, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

### **Do Vice Presidente**

Art. 20º – Vice-Presidente Nacional, será nomeado por ato do Presidente, com o mandato de quatro anos.

I. Do Vice-Presidente deverá ser exigido mínimo de quatro (4) anos como membro e conduta exemplar pública e notória;

II. O Vice-Presidente poderá ser reconduzido.

Art. 21º – O Vice-Presidente tem por atribuições:

I. Substituir o Presidente, quando da sua impossibilidade, na sua ausência, impedimento, vacância ou por designação do mesmo;

II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

III. Levar ao conhecimento da Presidência irregularidades na conduta dentro das Diretorias Regionais e Diretorias de Bases fazer a proposta de penalidades se necessário;

VI. Ter sob guarda e responsabilidade, com orientação, fiscalização e controle quanto ao uso da marca;

### **CAPÍTULO OITAVO**

#### **Do(s) Secretário(s)**

Art. 22 – O(s) Secretário(s) será nomeado pela presidência, e tem por atribuições:

I. Responder pelos atos inerentes ao funcionamento da Secretaria Geral;

II. Redigir e assinar as atas de reuniões;

III. Dar publicidade aos atos da Diretoria e dos seus projetos;

IV. Providenciar a confecção de carteira de identificação de associado;

V. Manter cadastro de associado atualizado.



### **CAPÍTULO NONO**

#### **Do Tesoureiro**

Art. 23 – O tesoureiro, tem por atribuições:

I. Gerenciar, juntamente com o presidente, as finanças do Projeto;

II. Responder pelos demais atos inerentes aos serviços de Finanças e Administração;

III. Dirigir os serviços de arrecadação, bem como elaborar Plano Orçamentário para execução de despesas e investimentos do Projeto;

IV. Assinar com o presidente, os principais documentos de natureza econômico/ financeira;

V. Buscar apoio financeiro junto às instituições privadas, governamentais ou não;

VI. Fazer gestão junto às instituições que fazem doações;

VII. Apresentar à Presidência, sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo da receita e das despesas, ou outras informações do setor.

#### **Dos Associados**

Art. 24 - Para admissão de um associado, este deverá ser maior de dezoito anos, civilmente capaz, moralmente idôneo, sendo admitido no "PROJETO KIDS" quando, por manifestação espontânea, assim desejar, e desde que não haja óbice por parte de nenhum integrante da Diretoria Executiva.

Art. 25 - O associado poderá requerer o afastamento temporário de suas atividades, por período de seis meses, prorrogáveis por igual período, sempre com justificativa e por escrito. Caso o associado queira retirar-se em caráter definitivo, poderá solicitar a qualquer momento, por manifestação espontânea, por escrito e justificativa, ao Presidente ou à Diretoria Executiva.

§ 1º - O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente, que apreciará o pedido, comunicando aos integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado poderá ser desligado (excluído) do "PROJETO KIDS", em caráter definitivo, mediante

Executiva, após cometimento de falta grave, que deverá ser apurada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A decisão que recomendar o desligamento (exclusão) do associado deverá ser comunicada ao próprio associado por escrito ao Presidente.

§ 4º - Da decisão que recomendar o desligamento do associado cabe recurso direcionado ao Presidente, por escrito e no prazo de máximo de quinze dias contados a partir da efetiva ciência da decisão. O Presidente decidirá acerca do desligamento do associado.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **Do Patrimônio**

Art. 26 - O patrimônio do "PROJETO KIDS" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 27 - O "PROJETO KIDS" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O "PROJETO KIDS" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Do Regime Financeiro**

Art. 28 - O exercício financeiro do "PROJETO KIDS" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

**Da Qualificação do "PROJETO KIDS" como Associação civil de direito privado sem fins lucrativos de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.**

Art. 30 - O "PROJETO KIDS" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31 - O "PROJETO KIDS" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 33 - O "PROJETO KIDS" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34 - A Diretoria Executiva terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35 - Na hipótese do "PROJETO KIDS" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Art. 36 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 37 - O "PROJETO KIDS" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:  
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;  
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;  
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - É vedada ao "PROJETO KIDS" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "PROJETO KIDS" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de serviços, endossos, fianças e caução de favor.

### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO**

#### **Da reforma e da dissolução estatutária**

Art.40 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação de Assembleia Geral, convocada na forma do art. 16 deste estatuto, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, que terão direito ao voto, desde que em dia com sua contribuição, para a concordância da dissolução, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução estatutária ou dissolução social da Associação, liquidado o passivo, será convocada Assembleia geral, na forma do art. 16 deste estatuto, para a destinação do patrimônio social e bens remanescentes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art.41 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, sendo convocada na forma do art. 16 deste estatuto, composta de associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

### **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO**

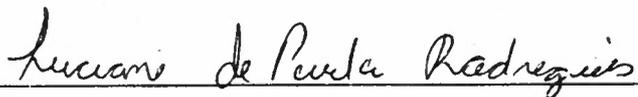
#### **Das omissões**

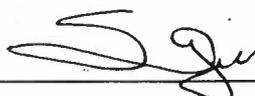
Art. 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



*[Handwritten signature]*

  
**MAGNA ANTÔNIA PEREIRA**  
Presidente

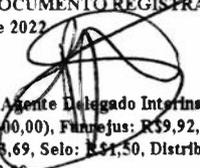
  
**LUCIANE DE PAULA RODRIGUES**  
Secretária

  
**GRASIELE DOMINGOS DE SOUZA ZANON**  
Advogada OAB/PR nº 71.111

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR  
Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP:86800-090  
Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina  
Fones: 043 - 3423-4277 / 043-3048-2577 - CNPJ - 78.031.010/0001-81  
Selo Digital nº FN44MuQqdNavTa2DPEthov8QR  
Consulte em <http://horus.funergem.com.br/consulta>



O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 44.377 -  
REGISTRADO NO LIVRO A-069, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS, SOB Nº 1.291. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE  
Apucarana (PR), 06 de abril de 2022

  
Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina  
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funerjus: R\$9,92,  
ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50, Distribuidor:  
R\$16,48, . . . . Total: R\$109,08



# ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO DO PROJETO KIDS

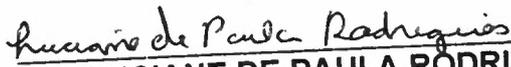
Ao vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se os abaixo assinados, na Rua Professor João Candido Ferreira, n.º 753, Centro, CEP. 86800-100, nesta cidade de Apucarana – PR, com a finalidade de fundar uma entidade, para fins assistenciais, que se denominará “**PROJETO KIDS**”. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. **MAGNA ANTÔNIA PEREIRA**. Para secretariá-la foi indicado a Sra. **LUCIANE DE PAULA RODRIGUES**. Logo a seguir, a Sra. presidente fundadora solicitou à Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à nomeação e posse da Diretoria, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com início no dia 25.05.2021 e duração até o dia 25.05.2025, com exceção do presidente, que possui mandato por tempo indeterminado, conforme estatuto, que ficaram assim constituídos: Presidente: **MAGNA ANTÔNIA PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 8.029.999-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 033.451.529-75, residente e domiciliada na Rua José Brumatti, n.º 98, Bairro Jaçanã, Apucarana-Paraná; Vice-Presidente: **MARCOS FERREIRA FAGUNDES**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 6.951.796-0, inscrito no CPF n.º 020.870.469-80, residente e domiciliado na Rua Mario Mitsuo Tamiya, n.º 357, Jardim Catuaí, Apucarana - Paraná; Secretária: **LUCIANE DE PAULA RODRIGUES**, brasileira, casada, costureira, portadora do RG n.º 10.156.390-1, inscrita no CPF n.º 062.197.789-60, residente e domiciliada na Rua José Brumatti, n.º 48, Bairro Jaçanã, Apucarana – Paraná; Tesoureira: **CAMILA SIMONE ALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, cabelereira, portadora do RG n.º 10821445-7, inscrita no CPF n.º 069.796.919-37, residente e domiciliada na Rua Tereza Barreto Zanela, n.º 883, bairro Jaçanã, Apucarana - Paraná. Não haverá Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Apucarana, 25 de Maio de 2021.

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNA ANTÔNIA PEREIRA**

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANE DE PAULA RODRIGUES**

SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS FERREIRA FAGUNDES**

  
\_\_\_\_\_  
**CAMILA SIMONE ALVES DE LIMA**

TESOUEIRA

Registro de Título  
Pessoal

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.539.686/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/2022
NOME EMPRESARIAL PROJETO KIDS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE BRUMATTI	NUMERO 98	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.812-854	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JACANA	MUNICIPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO MINERVA20@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3422-1093	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2022 às 07:47:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR OSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).